



Fls. N.º 059

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 005/2016.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO".

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor, **ADILSON FERREIRA DO LAGO**, brasileiro, divorciado, advogado licenciado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3566618-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 562.994.869-53, residente e domiciliado à Rua Antônio Santos Mourão, nº 222, São Judas Tadeu, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.339.711/0001-83, estabelecida na Rua Senador Afonso da Costa Campos, nº 82, bairro Flávio Garcia, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pela Senhora, **ELOÍZA LUIZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Afonso Costa Campos, nº 83, nesta cidade de Coxim-MS, portadora do RG nº 543.6073-8/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 338.052.101-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da ratificação do Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016**, nos termos do "caput" do art. 25º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de divulgação de eventos, atos, decretos, projetos, atividades, campanhas, comunicados, utilidade pública, convocações, licitações, contratos, serviços prestados pelo Legislativo Municipal, e outros de iniciativa de interesse geral.

I. As publicações se darão em no mínimo em ½ (meia) página devendo ser utilizada a letra "news", no corpo "7", podendo ser maior caso assim entenda e solicite expressamente a Câmara Municipal, e entrelinha "9".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016** e seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;



Fls. N.º 060

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto do presente **CONTRATO**, será executado sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada pela **CONTRATANTE**, o senhor, Rogério Marcio Gomes Proença, para o acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços deste **CONTRATO**.

I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.

II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes a Prestação de Serviços, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;

II. Rejeitar a execução da Prestação dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, por terceiros sem autorização.

III. Fornecer todas as informações, matérias e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação dos Serviços;

IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

VI. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do **CONTRATO**;

VII. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

I. Assegurar que as publicações sejam em páginas indeterminadas, e que sejam utilizadas a letra "news", no corpo "7", podendo ser maior caso assim entenda e solicite expressamente a **CONTRATANTE**, e entrelinha "9".



Fls. N. 061
R

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- II. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**;
- III. Responder por todas as despesas decorrentes da execução da Prestação dos Serviços;
- IV. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por publicações de matérias não autorizadas;
- V. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- VI. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- VII. Fornecer a **CONTRATANTE**, sem ônus para o mesma, o mínimo de 15 (quinze) exemplares de cada publicação, devendo os mesmos ser entregues na Sede da Câmara Municipal, sita à Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS.
- VIII. Fornecer a **CONTRATANTE**, sem ônus para o mesma, arquivo em PDF das matérias publicadas, devendo o mesmo ser enviado para endereço eletrônico a ser fornecido.
- IX. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- XI. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**;
- XII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;
- XIII. Manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS: A despesa decorrente da execução de que trata o objeto deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS
01.031.1001-2002	-COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Fls. N.º 062
[Handwritten signature]

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **02/02/2016** e com término para **02/02/2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94..

I. A Prestação dos Serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente **CONTRATO** em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

I. Os pagamentos serão renumerados em até **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, emitida mensalmente, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

a) A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Fls. N.º 063

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

I. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: O valor avençado para o **CONTRATO** será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

I. Caso a **CONTRATANTE** entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

efunco uo ela.



Fis. N.º 064
N

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

- I. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- II. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATADA** e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- I. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- II. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.
- III. O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.
- IV. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



Fls. N.º 065
a

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO**, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 02 de fevereiro de 2016.

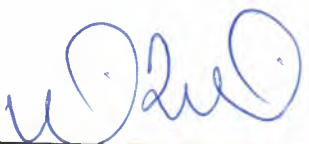


VEREADOR ADILSON FERREIRA DO LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
{CONTRATANTE}

EMPRESA JORNALÍSTICA NOCKO LTDA.
ELOÍZA LUIZ
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:



NOME: JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34

NOME: MARIA GERALDA DOS REIS
CPF/MF: 528.418.801-25